



Processo n. 105.209/17

CONTRATO N. 2017/181.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTEROP INFORMÁTICA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SOFTWARE OTRS (*OPEN TECHNOLOGY REAL SERVICES*), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) treze dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTEROP INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua Gen. João Manoel, 50 – 5º andar – Centro Histórico – Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o n. 86.703.337/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu diretor, o senhor SÓCRATES SLONGO, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico para o software OTRS (*Open Technology Real Services*), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 89/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 89/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/08/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Título 3 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – O local de execução dos serviços será o Centro de Informática da CONTRATANTE, em Brasília-DF, podendo ainda ser prestado remotamente.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços objeto do presente Contrato inclui o provimento de suporte técnico ao software OTRS, no idioma local português, disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, considerando um cenário de 200 (duzentos) agentes simultâneos no ambiente de produção e 10 (dez) agentes simultâneos nos demais ambientes (homologação e desenvolvimento), sendo, portanto, 3 (três) instâncias e prestados de acordo com os tipos de chamados descritos na tabela a seguir:

Tipos de chamados		Prazo máximo de atendimento
Tipo	Descrição	
1	Diagnóstico e solução de incidente de indisponibilidade no ambiente de produção envolvendo o acesso ao ambiente, registro e	4 horas úteis

	fechamento de chamados, artigos, notas, ou a movimentação entre filas	
2	Diagnóstico e solução de incidente de indisponibilidade no ambiente de produção envolvendo as demais funcionalidades não previstas no tipo 1	8 horas úteis
3	Diagnóstico e solução de incidente de indisponibilidade nos ambientes de homologação ou desenvolvimento envolvendo qualquer funcionalidade	24 horas úteis
4	Diagnóstico e solução de problema de desempenho, suspeita de mau funcionamento ou potencial defeito ("bug")	48 horas úteis
5	Solução de dúvida e fornecimento de documentação e informações	72 horas úteis
6	Provimento de atualização, correção e nova versão	144 horas úteis

Parágrafo terceiro – O tempo de atendimento será contado em horas úteis.

Parágrafo quarto – Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo quinto – O provimento de suporte técnico (válido para todos os tipos de chamados) deve compreender os módulos adicionais instalados, bem como as customizações já realizadas, até o momento da vistoria.

Parágrafo sexto – Será facultado à CONTRATADA migrar as funcionalidades e os dados gerados dos módulos e customizações existentes para outros módulos e customizações similares oferecidos pela CONTRATADA, livres de quaisquer ônus e garantido que não haverá perda de dados e funcionalidades.

Parágrafo sétimo – O chamado tipo 5 comprehende o fornecimento de documentação, informação e resposta às questões referentes a instalação inicial, atualização de versão, correção de defeitos, administração do software OTRS e do ambiente onde se encontra instalado, melhoria de desempenho, *deploy* entre ambientes, funcionalidades e seus parâmetros de configuração, tanto do software OTRS e módulos adicionais instalados como também dos softwares listados como dependências durante a instalação do OTRS (ex.: módulos Apache e Perl).

Parágrafo oitavo – O chamado tipo 6 compreende o provimento de atualizações ("updates", mudanças, aprimoramentos e acréscimos), correções ("patches", "hotfixes", "service packs", etc) e novas versões ("upgrades", "releases"), livres de quaisquer ônus, incluindo-se o provimento de atualizações de segurança.

Parágrafo nono – Considerando que se trata de um software livre de código aberto, o atendimento de chamado (válido para todos os tipos de chamados) não poderá estar condicionado a eventuais limitações, erros ou omissões da documentação oficial do software, entendendo como tal aquela mantida no site doc.otsr.com ou outro que o venha a substituir.

Parágrafo décimo – Os chamados (válido para todos os tipos de chamados) serão abertos em número ilimitado por intermédio dos seguintes canais de atendimento: endereço de e-mail, formulário eletrônico na web e número telefônico local (prefixo 61) ou de acesso gratuito (0800), em língua portuguesa ou com tradução simultânea.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento a que se refere o parágrafo anterior no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Os serviços serão atestados e faturados mensalmente com base em relatório de chamados abertos e fechados no mês, classificados por tipo e informando o tempo do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá prestar garantia pelos serviços executados e informações fornecidas, para cada chamado registrado pela CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão do chamado.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá:

- a) tornar disponível à CONTRATANTE o acesso aos serviços de suporte técnico durante todo o período contratual;
- b) emitir mensalmente, por meio físico ou eletrônico, relatório de chamados abertos e fechados, discriminados por tipo de chamado, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
 - 2. Identificação do problema;
 - 3. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - 4. Data e hora do início e término da solução provisória e da solução definitiva;
 - 5. Identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;
 - 6. Realização de manutenções programadas e as alterações efetuadas;
 - 7. Percentual de requisições cujo tempo de resposta tenha sido inferior ao nível de serviço estabelecido.
- c) informar ao Órgão Responsável o meio de acesso para acompanhamento dos chamados;
- d) documentar e disponibilizar, até o fechamento do mês subsequente, base de conhecimento, física ou eletrônica, de todos os procedimentos adotados para o atendimento dos chamados de suporte técnico já solucionados, discriminando, naquilo que se aplicar, o problema, a causa e a solução;
- e) fornecer à CONTRATANTE quaisquer módulos adicionais, melhorias e correções que sejam oferecidos a outros clientes do mercado como parte dos planos de suporte correspondentes ou similares;
- f) fornecer licença perpétua após 5 (cinco) anos de vigência contratual, nos casos em que a licença de uso for vinculada ao contrato de suporte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) informar os membros da equipe de seu corpo técnico que deverão possuir acesso aos meios e canais de suporte técnico.
- b) prover as informações técnicas necessárias solicitadas pela CONTRATADA para a pesquisa de soluções.
- c) franquear o acesso remoto ao ambiente de instalação do software OTRS sempre que solicitado pela CONTRATADA, conforme termo padrão de acesso remoto assinado.



d) a CONTRATANTE não poderá fornecer ou repassar a terceiros propriedade intelectual licenciada comercialmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados,

sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a (seis por cento).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002857, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

- Natureza da Despesa:
 - 3.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/11/17 a 12/11/18, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Administração e Infraestrutura de TIC do Centro de Informática – CENIN, localizada no Complexo Avançado da CONTRATANTE, Centro Tecnológico Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de Novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Sócrates Slongo
Diretor
CPF n. 785.765.557-00

Testemunhas: 1) Juliano do Lago Meirelles

2) Aldair Soárez

CCONT/AV
1810